

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020

DECRETO

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Contratação de empresa para aquisição de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Jacobina. Data, hora e end. p/ entrega da proposta e doc.: 29 de abril de 2020 às 09:00 horas – Prefeitura Municipal De Jacobina, Rua Senador Pedro Iago, 40 – Centro, Jacobina - Bahia. (74) 3621-2590. Zanandréa Mendes Magalhães Silva – Pregoeira.

DECRETO

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 147 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Jacobina Bahia, bem como o abrandamento de algumas existentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando a declaração de situação de pandemia pela OMS, pelo Governo Estadual e Federal;

Considerando que há necessidade de adoção de medidas indispensáveis para garantia do direito da saúde que visem à redução do risco de doença e de outros agravos bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, na data de 11 de março de 2020, declarou a nível mundial pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas adotadas no âmbito municipal surtiram efeitos positivos estando por existir a necessidade de equilíbrio nas ações por parte do ente público;

Considerando que a suspensão da abertura do comércio em geral pode interferir na cadeia produtiva de bens e serviços essenciais, tais como alimentação, transporte de mercadorias e insumos e atividades de controle de zoonoses e saúde animal, bem como prejudicar sensivelmente a economia do município já bastante fragilizada;

Considerando que já existem medidas de relativização de isolamento em diversos municípios do estado da Bahia;

Considerando que a situação epidemiológica do município está sob controle, ao menos nas últimas 2 semanas, sem a erupção de novos casos e a recuperação do caso detectado;

Considerando que houveram pedidos emanados das entidades que representam a classe do comércio como ACIJA, CDL e Sindicato Patronal no sentido da reabertura do comércio;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Considerando a Lei 14.258 de 13 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto 19.636 de 14 de abril de 2020, todos da esfera estadual que regulamenta e disciplina medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada;

DECRETA:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º. Fica suspenso, a contar do mês de março deste ano e por prazo indeterminado, o recadastramento anual de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 28.605/2017, bem como, todos os demais atos que impliquem em comparecimento pessoal de aposentados e pensionistas à autarquia municipal Jacobina Previdência - Jacoprev.

Art. 2º. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais, licenças, previstas na Lei 1.227 /2013, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal da Saúde SMS;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV- Secretaria Municipal da Assistência Social;
- V- Coordenadoria da Defesa Civil;
- VI- Guarda Civil Municipal;

Parágrafo único: Os servidores que estiverem em gozo de férias ou licença nos órgãos e entidades acima listados poderão ter suas férias ou licenças suspensas em caso de necessidade dos órgãos.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput desse artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não é aplicável aos:

I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto.

Art. 4º. Todos os servidores do município de Jacobina, sejam efetivos ou comissionados, que forem flagrados desobedecendo as medidas de contingência adotadas pelo Município, Estado ou Governo Federal, responderão à processo administrativo disciplinar cuja pena cominada poderá ser a exoneração do mesmo, conforme previsto no artigo 208 do Estatuto do Servido Público Municipal de Jacobina, Lei Municipal nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013.

FECHAMENTO DE PARQUES PÚBLICOS

Art. 5º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento de todos os Parques Públicos administrados pela Município de Jacobina, bem como fica proibida a visitação e o ingresso em pontos turísticos, cachoeiras, mirantes, trilhas, rios ou riachos utilizados de forma recreativa ou turística ou nos equipamentos assemelhados, podendo o infrator incorrer na pena presente no Art. 268 do Código Penal.

**SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E RECOMENDAÇÕES A ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E PESSOAS FÍSICAS**

Art. 6º. Ficam suspensos, pelo período de 90 (noventa) dias os eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas com número superior a 50 (cinquenta) pessoas, tais como: eventos públicos e privados de qualquer natureza, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, encontros religiosos, velórios, cultos, missas, passeatas e afins, devendo os eventos permitidos e que não se enquadrem nas restrições, dotar de medidas distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas envolvidas;

Art. 7º. Fica autorizada a abertura do comércio local devendo seu funcionamento se dar exclusivamente das 08h00min até às 14h00min de Segunda às Sextas-Feiras e aos Sábados das 8h00min às 12h00min.

§1º As restrições de horários de funcionamento não se aplicam aos:

- I – Supermercados e mercearias;
- II – Farmácias e Farmácias de Manipulação;
- III – Distribuidoras de Gás de Cozinha;
- IV – Distribuidoras de Água Mineral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

V – Postos de Combustíveis;

VI – Padarias;

VII – Restaurantes;

§2º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a priorização de atendimento por meio eletrônico ou telemático (telefone, whatsapp, etc.) e utilização sistema de entregas delivery;

§3º. Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer aos regramentos previstos na Lei 14.258 de 13 de abril de 2020 regulamentada pelo Decreto 19.636 de 14 de abril de 2020, dotando em suas dependências de máscaras de proteção para seus funcionários, bem como locais para higienização das mãos com água corrente e sabão, devendo ainda disponibilizar pontos com álcool em Gel a 70% (setenta por cento) para toda a clientela e funcionários, bem como a realização de limpeza com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

§4º Os estabelecimentos devem adotar medidas de controle de acesso, não permitindo aglomerações cujo espaço entre pessoas seja menor que 2 (dois) metros;

§5º Os funcionários, servidores e colaboradores dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Município, ficam obrigados a utilizar adequadamente as máscaras fornecidas e a higienizar regularmente as mãos.

§6º Por força de sua especificidade de horário de funcionamento, as academias de ginástica poderão funcionar sem restrições de horário, desde que cumpram as recomendações dos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, mais:

I – As academias devem limitar o número de usuários concomitantes em seu estabelecimento de forma que se possa resguardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas.

II – As academias deverão obrigatoriamente fornecer máscaras de proteção facial descartável para os usuários ou exigir que os mesmos utilizem o equipamento de proteção individual próprio durante o tempo que permanecerem no estabelecimento.

Art. 8º. As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas (humanas e Veterinárias) e congêneres deverão adotar os procedimentos de abertura exigidos ou recomendados pelos seus respectivos conselhos de classe, na inexistência de recomendações ou exigências destes aplicar-se-á o quanto disposto no Art. 7º.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE CLASSE DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO**

Art. 9º. Ficam suspensas até o dia 3 de maio de 2020 as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como todas as unidades de atendimentos de recreação de idosos e crianças do município incluindo-se todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pelo Município de Jacobina.

DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

Art. 10. Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O atendimento em todos os órgãos e autarquias da Prefeitura Municipal de Jacobina – Ba, funcionará das 08h00min às 14h00min de segunda às sextas-feiras, salvo as atividades essenciais que demandam atendimento ou atividade ininterrupta.

Art. 12. As feiras livres no Município de Jacobina, só poderão comercializar gêneros alimentícios, ficando proibidas todas e quaisquer outras atividades comerciais e produtos, sob pena de apreensão da mercadoria e cassação do Alvará e licença de Funcionamento em caso de descumprimento

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Administração Pública Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 14. Recomenda-se fortemente que a população de Jacobina permaneça em isolamento social, deslocando-se apenas para a efetivação de atividades de natureza obrigatória e essencial, devendo ainda proceder com utilização de máscaras em seus deslocamentos e atividades diárias.

Art. 15. Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 16. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração ao artigo 267 e 268 do Código Penal Brasileiro e legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de abril de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário Da Administração